



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato nº: 003/2020**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA - SC

**Contratado:** IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.

**Finalidade:** Contrato de Participação Financeira e de Doação Com Encargos para melhorias na rede de distribuição de energia elétrica

**Vinculação:** Processo de Licitação Nº 03/2020 – Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2020

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MAREMA - SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, inscrito no C.N.P.J. sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ADILSON BARELLA, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica LTDA, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 51, município de Xanxerê - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.855.973/0001-30, neste ato, representada pelos seus representantes legais ao final assinados doravante denominada apenas de **CONTRATADO**, e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 03/2020, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação para Compras e Serviços nº. 01/2020 resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela IGUAÇU ENERGIA, de serviços e fornecimentos de materiais utilizados na execução de obras de melhorias na rede de distribuição de energia elétrica para atender todos os imóveis e móveis a serem edificados junto ao distrito industrial (área industrial) localizada as margens da rodovia SC-156 S/N no Município de Marema, referente ao Processo da Iguaçu nº 82185/2019, processo licitatório nº 03/2020 , Conforme abaixo descritas:

- a) Substituição com relocação de poste em rede de média tensão;
- b) Instalação de transformador trifásico 45kva;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, com início a partir da assinatura do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**Parágrafo Único:** Correrá á conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o montante de R\$ 12.914,90 (Doze mil novecentos e quatorze reais, e noventa centavos), referente à participação financeira calculada de acordo com as Normas e Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preambulo da licitação a que o contrato é vinculado.

**CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor estabelecido na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE em única parcela no dia 20 de Janeiro de 2020, através de Boleto Bancário, mediante o fornecimento de Recibo específico de Participação Financeira do Consumidor, conforme previsto na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE desde já fica ciente que o não pagamento do montante descrito Parágrafo Primeiro acarretará a suspensão do fornecimento de energia elétrica da respectiva unidade consumidora.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATANTE declara e reconhece a legalidade e a regularidade da sua participação financeira no objeto deste contrato, como também declara expressamente e em caráter irrevogável e irretratável conhecer o valor total da obra, cuja diferença entre o valor total da obra e o valor da participação financeira que a CONTRATANTE está desembolsando está sendo suportado pela IGUAÇU ENERGIA, conforme determina a Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.**

O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal deste Edital o servidor Sr. Pitagoras Argenti, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- a) De 0,1% (um décimo por cento) por valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega de bens;
- b) De 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- c) Suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO**

Para o presente contrato, serão obedecidos os prazos previstos na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com exceção dos prazos para a execução da obra e dos serviços, os quais estão especificados orçamento referente ao Processo da Iguaçu nº 82185/2019.

**Parágrafo primeiro** - A execução do objeto previsto na Cláusula Primeira seguirá o cronograma que for apresentado e sua execução iniciará no prazo máximo estipulado pela ANEEL desde que o consumidor cumpra o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, desta cláusula.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de condições climáticas desfavoráveis, inexistência de condições técnicas, falta de autorizações necessárias ou quaisquer outros casos fortuitos ou de força maior, não se limitando ao disposto do art. 393 do Código Civil, a Contratada, no prazo de até 24 horas anteriores ao encerramento dos prazos previstos no Cronograma citado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderá notificar o Contratante para alterar o referido prazo, sem nenhum ônus para qualquer das partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**Parágrafo terceiro** - Todas e quaisquer autorizações ou licenças, não se limitando as ambientais ou de terceiros necessárias, como por exemplo, autorização de passagem, para a realização da obra e prestação dos serviços previstos neste contrato deverão ser providenciadas pelo Contratante, sendo que as obras somente se iniciarão após todos os projetos estarem prontos e aprovados, todas as autorizações e licenças necessárias entregues para a Contratada.

**Parágrafo Quarto:** Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito á aceitação ou não do alegado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar á CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que á CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**Paragrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

III-Judicial, nos termos da Legislação.

**Parágrafo segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providencias legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos á CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOAÇÃO COM ENCARGOS**

A CONTRATANTE declara não ter conhecimento e nem qualificação técnica para manutenção corretiva e preventiva do objeto deste contrato, bem como não tem autorização da ANEEL para manter rede de distribuição privada, motivos pelos quais, deliberada e espontaneamente doa, como de fato doado tem, o objeto deste contrato para a CONTRATADA, ficando esta com o encargo e o ônus de manter a rede em operação, promovendo todas e quaisquer manutenções preventivas e corretivas, sem ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA aceita em receber em doação e ter o encargo de manter a referida rede, sendo que a partir da data da assinatura deste Contrato, a posse, domínio, propriedade, administração e manutenção do objeto deste Contrato e os equipamentos e materiais das redes de distribuição de energia elétrica, passam a ser propriedade da CONTRATADA, dando a CONTRATANTE plena, geral irrevogável e irretratável quitação à CONTRATADA, nada mais tendo a reclamar ou pleitear desta a qualquer título, a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso, o presente Contrato seja, total ou parcialmente, anulado ou declarado nulo, alterada ou modificada qualquer cláusula deste Contrato, bem como na hipótese de o CONTRATANTE exigir pela via judicial ou extrajudicial o reembolso de qualquer valor, toda e qualquer despesa que a CONTRATADA houver investido na rede, bem como a sua participação financeira no objeto deste contrato, deverão ser ressarcidos no prazo de 10 (dez) dias pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, devidamente atualizados monetariamente pelo INPC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente doação é feita livremente pelo CONTRATANTE, de forma irrevogável, irretratável e irrenunciável, nada mais tendo o CONTRATANTE a reclamar da CONTRATADA, a qualquer título, referente a presente doação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O presente contrato é firmado com suporte financeiro e orçamentário previsto no orçamento vigente ou seja (74) 33903999000000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro Jurídico da Comarca de Xaxim (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir possíveis dúvidas e controvérsias não resolvidas pelas partes, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas de direito permitidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor e validade.

Marema (SC) em 07 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**ADILSON BARELLA**  
Contratante/Prefeito

\_\_\_\_\_  
**PITAGORAS ARGENTI**  
Gestor e Fiscal

\_\_\_\_\_  
**IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA**  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

**Assessoria Jurídica**

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**MINUTA**

**Finalidade:** Contrato n°: 003/2020

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA -SC

**Contratado:** IGUAÇU DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA

**Finalidade:** Contrato de Participação Financeira e de Doação Com Encargos para melhorias na rede de distribuição de energia elétrica

**Vinculação:** Processo De Licitação N° 03/2020 - Inexigibilidade De Licitação N° 01/2020

**Valor Total:** R\$ 12.914,90 (reais)

**Prazo:** 90 Dias

**Foro:** Comarca de Xaxim - SC

Marema 07 de janeiro de 2020

---

Adilson Barella  
Prefeito municipal